

# Reforma da Previdência: Principais mudanças no INSS

GUIA ELABORADO PELO ADVOGADO IAN GANCIAR VARELLA

[WWW.IANVARELLA.ADV.BR](http://WWW.IANVARELLA.ADV.BR)

# Sobre o Autor

**Ian Ganciar Varella** é especialista no direito previdenciário.

**Pós graduando** em Advocacia Empresarial Previdenciária e Previdência Privada.

**Autor de diversos e-books:** Manual de Aposentadoria Especial e 10 princípios do Direito do Trabalho, Guia do Benefício por incapacidade.

**Presidente da Comissão do Direito Previdenciário** da Subseção de Carapicuíba da OAB/SP

# Introdução

O presente informativo foi elaborado com objetivo de discorrer sobre as novas regras e alterações no texto constitucional, trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicada em 12/11/2019.

# Aposentadoria por idade:

## Regra geral

O trabalhador urbano se aposentará por idade, quando completar:

- 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) de idade;
- 15 anos (mulher) e 20 anos (homem) de tempo de contribuição.

# Aposentadoria por idade:

## Professor

O Professor se aposentará quando completar:

- 57 anos (mulher) e 60 anos (homem) de idade;
- 25 anos de tempo de contribuição.

# Aposentadoria por idade:

## Trabalhador rural

O trabalhador rural se aposentará quando completar:

- 55 anos (mulher) e 60 anos (homem) de idade;
- 15 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos.

# Aposentadoria especial

A aposentadoria especial será concedida quando cumprir os seguintes requisitos:

- **55 anos de idade** (mulher/homem) quando for atividade especial que exija 15 anos de contribuição;
- **58 anos de idade** (mulher/homem) quando for atividade especial que exija 20 anos de contribuição;
- **60 anos de idade** (mulher/homem) quando for atividade especial que exija 25 anos de contribuição.

# Aposentadoria da pessoa com deficiência

Nos termos da Emenda Constitucional nº. 103/2019, para ter direito a esse benefício deverão ser cumpridos os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 142/20132, abaixo relacionados:

- 33 anos (homem) e 28 anos (mulher) de contribuição, se a deficiência for considerada **LEVE**;
- 29 anos (homem) e 24 anos (mulher) de contribuição, se a deficiência for considerada **MODERADA**;
- 25 anos (homem) e 20 anos (mulher) de contribuição, se a deficiência for considerada **GRAVE**;



# Aposentadoria por incapacidade permanente

**No caso de afastamento em razão de acidente de trabalho, doença ocupacional ou profissional, o valor do benefício será 100% da média aritmética.**

**No caso de afastamento sem relação com o trabalho, o segurado receberá 60% da média + 2% para cada ano trabalhado que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição**

# Valor de benefício

## Regra geral

Será calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, devidamente atualizados, de 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a primeira contribuição, quando esta for posterior àquela;
- O coeficiente de cálculo de 60% será acrescido de 2% ao ano de contribuição acima dos 20 anos de contribuição.

# Pensão por morte

## Regra geral

- **Óbito do segurado aposentado:** 50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido, acrescida da cota de 10% por dependente, até o máximo de 100%, calculadas sobre a totalidade dos proventos, limitado ao teto da Previdência.
- **Óbito do segurado em atividade:** 50% do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente no momento do óbito, acrescida da cota de 10% por dependente, até o máximo de 100%, calculadas sobre a totalidade dos proventos, limitado ao teto da Previdência.

# Pensão por morte

## Exceção

A pensão por morte devida ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, avaliada periodicamente, será equivalente à cota familiar na seguinte proporção:

- 100% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido ou do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, no momento do óbito, limitado ao teto da Previdência.

Cessada a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave dos dependentes, o valor da pensão será recalculado conforme os parâmetros da regra geral e dos casos de perda da qualidade de dependente.

# Pensão por morte

## Acumulação de benefício

Em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, será assegurado o pagamento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apuradas cumulativamente de acordo com as seguintes faixas de valores dos benefícios:

- **60% se o valor do segundo benefício** exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;
- **40% se o valor do segundo benefício** exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;
- **20% se o valor do segundo benefício** exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e
- **10% se o valor do segundo benefício** exceder quatro salários-mínimos.

# Alíquotas da contribuição previdenciária

A contribuição devida ao Regime Geral da Previdência Social, pelo segurado empregado, inclusive o doméstico e pelo trabalhador avulso, incidirá com os seguintes parâmetros:

- até um salário mínimo, **alíquota de 7,5%**;
- acima de um salário mínimo até R\$ 2.000,00, **alíquota de 9%**;
- R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00, **alíquota de 12%**;
- R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45, **alíquota de 14%**.

Os valores supracitados serão reajustados, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, na mesma data e com igual índice de reajuste dos benefícios do RGPS.

# Aposentadoria dos funcionários públicos

A Constituição Federal, em seu artigo 37, parágrafo décimo quarto, com redação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, prevê que os funcionários de empresas estatais, que são regidos pela CLT e contribuem para o Regime Geral da Previdência Social, serão **imediatamente demitidos após a implantação da aposentadoria**, concedida com a utilização de tempo e de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

A determinação de extinção imediata do vínculo empregatício, **não será aplicada aos funcionários que se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional**, e que continuam no exercício de suas funções. A nova regra, será aplicada apenas para quem se aposentar após a promulgação da Emenda Constitucional.

# Direito adquirido

**O segurado que cumpriu, até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, observadas as regras da legislação vigente à época em que foram preenchidas as condições, terá assegurado, a qualquer tempo, o direito aos benefícios.**



# Conclusão

**Buscamos apresentar os principais pontos sobre a reforma da previdência, caso você queira mais informações, acesse os links de artigos e vídeos sobre a reforma da previdência que o Escritório já produziu.**

# Youtube

Acesse o links para assistir alguns dos vídeos sobre a reforma:

- [Aposentadoria da pessoa com deficiência | Reforma da Previdência](#)
- [ABSURDO! Novo cálculo da Aposentadoria por invalidez](#)
- [CORREIOS PODE DEMITIR O APOSENTADO?! Nova Previdência](#)
- [Como fica sua aposentadoria na reforma da Previdência? \(INSS\)](#)

# Blog jurídico

Acesse o blog jurídico para ter acesso a diversos artigos jurídicos e notícias sobre o direito previdenciário:

- [Blog Jurídico do escritório Varella Advogados](#)

# CONTATOS

Site: [www.ianvarella.adv.br](http://www.ianvarella.adv.br)

Telegram

<https://t.me/ABCdoDireitoPrevidenciario>

WhatsApp:

<https://wa.me/5511987777733>

# Endereços

Varella Advogados -  
Especialista em Direito  
Previdenciário

**Osasco:** Avenida Hilário Pereira  
de Souza, 406/492, sala 1616 -  
Torre - Centro, Osasco - SP,  
06010-170.

**São Paulo:** Rua Desembargador  
Eliseu Guilherme - 292 - 9º Andar  
- Paraíso, São Paulo - SP, 04004-  
030

(11) 2391-9440